ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DAE A(O)	3
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.	£
O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, CNP, situada à, neste ato represent	tada
pelo seu titular, autorizado pelo Deci	reto
n°, publicado no D.O.E. de//, e a(o)[nome	da
Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ n°, Inscrição Estadual n°,	
Inscrição Municipal nº, situado à, situado à, no Cartório de Registro de Títulos	
Documentos [nome do Cartório município] sob nº _, do _ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de, livro, fls a, sob o nº, selecionada por meio	de do
Chamamento Público nº_, Processo Administrativo nº, neste ato representada pelo Si	
	por nº
CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Socied Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.	que
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	
O presente termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres e a OSC, conforme plade trabalho constante no processo nº [], às fls. [], que passa a integrar o prese instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: [indica objeto do Termo de Colaboração].	ano ente
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres, e utilizados em estrita conformidade com o plano	

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO				
DENOMINAÇÃO				

de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 01 (uma) parcela, que será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: [banco, agência, conta-corrente].

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superios a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operaçãode mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se m prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA TERCEIRA, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvdos ao ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaiquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irrregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organizaçãoda Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração púlica ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO NONO - Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I - ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres

- a) transferis à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades, observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentesas etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e amnter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente no FIPLAN Sistema Integrado de

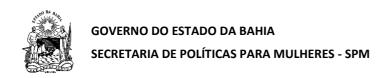
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM

Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, além de aplicar, no que couber as disposições previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);

- g) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnicasobre a área respectiva e o projeto básico;
- **h**) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

I-OSC

- **a)** disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- **d**) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendidos dos fins propostos, na forma prevista da CLÁUSULA SEXTA deste Termo;
- **g**) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres;
- k) ressarcir o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- I) fazer constar na divulgaçãoatravés de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária



de Política para as Mulheres";

m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres, exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação de satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretária de Política para as Mulheres, o livre acesso de seus técnicos, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizador e/ou de auditoria.

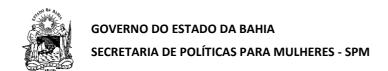
PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e avaliação da execução deste Termo, a cargo da **Secretaria de Política para as Mulheres**, serão executados pela servidora [INDICAR NOME, CARGO, LOTAÇÃO, FORMAÇÃO E MATRÍCULA FUNCIONAL] que, na condição de Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada período de seis meses, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da **Secretaria de Política para as Mulheres** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) pareceres e/ou laudo(s) técnicos elaborados pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalizaçãoe a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante finaceiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e,



ainda, contemplar as seguintes informações:

- **a)** quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionaráse foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-os intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual ndisponibilidade dos elementos previstos na alínea 'c' do PARÁGRAFO SEXTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verficação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

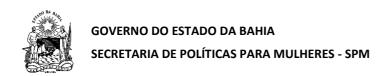
PARÁGRAFO OITAVO — O acompanhamento e a fiscalização exercidas pelo ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a Execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá encaminhar ao ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres prestação de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto conterá os seguintes elementos:

- a) descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- **d**) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótes de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao



aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demosntrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) memória de cálculo do ateio das despesas, quando for o caso;
- f) comprovantes das despesas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;
- **h)** análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

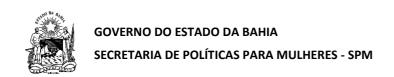
PARÁGRAFO TERCEIRO – A apresentação dos documentos indicados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA não obsta que o ESTADO DA BAHIA, por intermádio da Secretária de Política para Mulheres, solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Os comprovantes de despesa referidos na alínea 'f' do PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade d item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexadas, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO NONO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido paresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia.

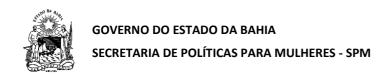
PARÁGRAFO DÉCIMO - O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução corrrespondente, mediante parecer circusntanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos parceiros, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estbelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

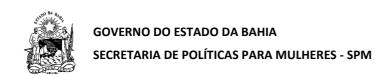
PARÁGRAFO TERCEIRO – a nulidade deste Termo pode acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO — Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados serão devolvidos ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO DA BAHIA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de sua assinatura, será de [_____] dias, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo eventual atraso por parte do ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, tendo em vista o cronograma de desmbolso estabelecido no palno de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecisdos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **OSC** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos para o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Política para Mulheres, providenciará a publicação do extrato deste Termo do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurícos e legais efeitos.

	,dede 20
Órgão da Administração Pública]	[Nome da Oeganização da Sociedade Civ
TESTEMUNHAS:	